



## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 04816894 – RERRATIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS E/OU ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM, OU PARA AÇÕES JUDICIAIS CÍVEIS, DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ



REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS E/OU ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM, OU PARA, AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

(Elaborado com base na Resolução PGE 17, de 31.05.2012, Lei Federal 13.303/16 e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ)

O presente regulamento disciplina o procedimento para o credenciamento de profissionais habilitados à atuação em perícias judiciais e conferência e elaboração de cálculos de interesse da Companhia do Metrô.

### CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para atuação em perícias judiciais e/ou elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais cíveis, de interesse da COMPANHIA DO METRÔ, o qual está submetido aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
- 1.2 Continuam válidos os certificados de credenciamento já emitidos e a lista de credenciados formada conforme a versão anterior do regulamento.
- 1.2.1 Para os próximos contratos a serem firmados com base no presente regulamento, a alternatividade entre os contratados continuará a observar a ordem de indicação já existente, ajustando-se no caso de novos credenciados ou descredenciados, considerando o prévio atendimento das regras de indicação estabelecidas.

### CLÁUSULA 2 – INSCRIÇÃO

- 2.1 As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, cujo modelo integra este Regulamento como Anexo I, que deverá ser subscrito pelo interessado e encaminhado para o endereço [contratosgju@metrosp.com.br](mailto:contratosgju@metrosp.com.br).

O Requerimento de Credenciamento (Anexo I), deverá ser subscrito pelo representante legal da empresa, ou procurador, devidamente habilitado por instrumento de mandato lavrado na forma pública ou particular, devendo ser apresentado o documento instruído com:

- 2.1.1 Para pessoas físicas:
- documento de identidade;
  - cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
  - documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, emitido dentro dos 06 (seis) meses anteriores à sua apresentação, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, bem como a regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;



- e) documento da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social -INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços -ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento; (somente nos casos de pessoa física);
- f) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é agente público do Estado de São Paulo;
- g) curriculum vitae.
- h) Termo de Ciência e Notificação, conforme consta do ANEXO V integrante deste Regulamento, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 07/2020 e Instrução nº 01/20 do Tribunal de Contas do Estado.

#### 2.1.2 Para pessoas jurídicas:

- a) Ato Constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente arquivado no registro competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ.
- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- e) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- f) Para todas as certidões exigidas, serão aceitas igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito;
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de distribuição cível expedida pelo domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ;
  - i. Caso a Proponente seja filial, deverá apresentar a certidão da matriz;
  - ii. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

- h) Documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, emitido dentro dos 06 (seis) meses anteriores à sua apresentação, atestando que a pessoa jurídica está legalmente habilitada para o exercício de suas atribuições profissionais, bem como a regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
  - i) Termo de Ciência e Notificação, conforme consta do ANEXO V integrante deste Regulamento, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 07/2020 e Instrução nº 01/20 do Tribunal de Contas do Estado.
- 2.1.2.1 As pessoas jurídicas que requererem o credenciamento deverão cadastrar, perante a COMPANHIA DO METRÔ, os profissionais que realizarão a assistência técnica, devendo apresentar, para cada, a documentação disposta no supramencionado item 2.1.1, com exceção do subitem “e”.
- 2.1.2.1.1 Em relação a cada um dos profissionais indicados pela pessoa jurídica serão observados os procedimentos atinentes à seleção e execução das tarefas, abaixo discriminados, inclusive no que concerne à habilitação legal para a realização da tarefa e à experiência profissional.
- 2.2 Os CREDENCIADOS ficam obrigados a manter a sua condição de regularidade, nos termos dos itens 2.1.1 e 2.1.2, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

### **CLÁUSULA 3 – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO/SELEÇÃO**

- 3.1. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento será verificado pela Coordenadoria de Contratos da Gerência Jurídica da COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.1.1. Serão critérios para a seleção:
- 3.1.1.1 a habilitação legal para a realização da tarefa;
  - 3.1.1.2 a experiência profissional e
  - 3.1.1.3 o atendimento aos requisitos objetivos constantes deste Regulamento.
- 3.2. Serão CREDENCIADOS profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos e atuação em perícias judiciais, nas modalidades abaixo elencadas:
- 3.2.1. Engenheiros Civis e Arquitetos (modalidade 01), regularmente inscritos no CREA, com experiência em avaliação de imóveis e que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou arbitrais. Os profissionais deverão demonstrar conhecimento para aferição de valor de imóveis;
- 3.2.2. Engenheiros Civis e Arquitetos (modalidade 02), regularmente inscritos no CREA, com experiência em avaliação de danos causados a imóveis e suas origens e que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou arbitrais. Os profissionais deverão demonstrar conhecimento em valoração de danos causados a imóveis e suas origens;



- 3.2.3. Engenheiros Ambientais, (modalidade 03) regularmente inscritos no CREA, com experiência em avaliação de áreas e imóveis contaminados, bem como apuração de passivos ambientais, e que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou arbitrais. Os profissionais deverão demonstrar conhecimento em avaliação de áreas e imóveis contaminados e apuração de passivo ambiental;
- 3.2.4 Engenheiros civis, de custos ou de produção (modalidade 04) regularmente inscritos no CREA, com experiência em ações de desequilíbrio econômico-financeiro o de contratos, com conhecimentos técnicos na análise de impactos de custos diretos e indiretos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), administração local, alocação de recursos, insumos e mão de obra, que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou arbitrais;
- 3.2.5 Contadores ou economistas, regularmente inscritos no conselho de classe pertinente (modalidade 01), com experiência em avaliação de fundo de empresa/comércio, análise de balanços, balancetes, notas fiscais, custos diretos e indiretos, declarações de renda, e que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou arbitrais.
- 3.2.6 Contadores ou economistas (modalidade 02), regularmente inscritos no conselho de classe pertinente, com experiência em ações de desequilíbrio econômico-financeiro de contratos, com conhecimentos técnicos na valoração de custos diretos e indiretos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), administração local, com análise de registros contábeis, notas fiscais, contratos, que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou arbitrais.
- 3.2.7 Contadores ou economistas (modalidade 03), regularmente inscritos no conselho de classe pertinente, com conhecimentos em cálculos de desapropriações, com conhecimentos técnicos, em cálculos de juros moratórios e/ou compensatórios, que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou arbitrais de desapropriação.
- 3.2.8 Economistas desde que comprovem a expertise em processos judiciais e/ou arbitrais.
- 3.3. A atuação como assistentes técnicos ou peritos deverá ser demonstrada com a apresentação de laudos ou pareceres técnicos, com o respectivo protocolo em processo judicial ou arbitral, dos quais constem os conhecimentos pertinentes.
- 3.4. O profissional deverá indicar para qual modalidade pretende inscrever-se no Requerimento para o Credenciamento (Anexo I).

#### **CLÁUSULA 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação deste Regulamento na Imprensa Oficial do Estado e no site da COMPANHIA DO METRÔ (<https://www.metro.sp.gov.br>).
- 4.2. A inscrição, que poderá se dar a qualquer tempo, desde que vigente o credenciamento, será feita mediante requerimento (Anexo I) subscrito pelo interessado (pessoa física ou jurídica), que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones para contato, os números da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.



- 4.3 Deverão ser anexados ao requerimento todos os documentos elencados no item 2.1 deste Regulamento.
- 4.4 O Chefe de Departamento de Representação Judicial após confirmação da entrega integral regular dos documentos da habilitação atestada pela Coordenadoria de Contratos da Gerência Jurídica, aprova, se o caso, o credenciamento.
- 4.5. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada.
- 4.6 Serão impedidas de participar do presente credenciamento:
- 4.6.1 As Pessoas Jurídicas que não atenderem todas as exigências deste Regulamento e seus anexos.
- 4.6.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com quaisquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas na Lei 13.303/16 e no Artigo 9º do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes.
- 4.6.3 As empresas em Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.6.4 Pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 4.6.5 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social, seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.6.6 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.6.7 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 4.6.8. As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 4.6.9 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 4.6.10 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 4.6.11 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 4.6.12 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 4.6.13 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.6.14 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:



- 4.6.14.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores.
- 4.6.14.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
- 4.6.14.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
- 4.7 A empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.
- 4.8. Não serão considerados CREDENCIADOS os profissionais que não demonstrarem a capacitação técnica específica exigida para cada modalidade.
- 4.9 Também não poderá ser CREDENCIADO o profissional que esteja atuando, ou tenha atuado no prazo de até 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico da parte contrária em litígio com a COMPANHIA DO METRÔ.

#### **CLÁUSULA 5 – HABILITAÇÃO**

- 5.1. O Chefe de Departamento de Representação Judicial após confirmação da entrega integral regular dos documentos da habilitação atestada pela Coordenadoria de Contratos da Gerência Jurídica, aprova, se o caso, o credenciamento.
- 5.2. O Chefe de Departamento poderá, analisando a relação apresentada pela Coordenadoria de Contratos, recusar o credenciamento de profissional, por meio de decisão fundamentada.
- 5.3. A lista dos profissionais CREDENCIADOS será publicada, mantida e atualizada no site da Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô.
- 5.4. Da notificação do CREDENCIADO acerca da admissão ou inadmissão de sua inscrição no presente procedimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, dirigido ao Gerente Jurídico da COMPANHIA DO METRÔ, o qual proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 5.5. Da análise da documentação exigida, será emitido Certificado de Credenciamento ao credenciado, conforme Anexo IV, que comprova a habilitação no procedimento previsto neste Regulamento.

#### **CLÁUSULA 6 – CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DA TAREFA**

- 6.1. As tarefas que poderão ser solicitadas ao CREDENCIADO, ou ao profissional cadastrado pela pessoa jurídica credenciada, encontram-se abaixo elencadas, nos itens 6.2 e 6.3.
- 6.2. Ao(s) profissional(is) responsável(is) por elaboração e conferência de cálculos:
  - 6.2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;
  - 6.2.2. Conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;



- 6.2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;
- 6.2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Advogado responsável pela respectiva ação judicial ou ao superior hierárquico deste.
- 6.3. Ao(s) profissional(is) que atuar(em) em perícias judiciais:
  - 6.3.1. minutar quesitos, quando solicitado pelo Advogado responsável pelo processo;
  - 6.3.2. prestação de esclarecimentos ou nota técnica sobre a matéria tratada na ação judicial, a pedido do Advogado responsável ou do superior hierárquico deste;
  - 6.3.3. acompanhamento dos peritos judiciais nas diligências que realizarem, exercendo um trabalho de crítica em relação a estas, assim quanto às conclusões constantes do laudo oficial;
  - 6.3.4. O credenciado fica obrigado a participar de visitas técnicas com seu efetivo comparecimento pessoal, ficando suscetível ao cumprimento da cláusula de sanções deste instrumento.
  - 6.3.5. apresentação de laudos ou pareceres nos prazos estipulados pelo Advogado responsável pelo caso em concreto;
  - 6.3.6. acompanhamento do processo ação judicial para a qual foi indicado, até o seu termo final;
  - 6.3.7. prestação de informações e esclarecimentos ao Advogado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado.
- 6.4. O credenciado fica obrigado a participar de diligências, perícias, reuniões técnicas designadas pelo perito ou pela CIA DO METRÔ, antes, durante ou depois da apresentação do laudo pericial, com seu efetivo comparecimento presencial, se o caso, podendo caracterizar descumprimento deste credenciamento a sua recusa injustificada.

#### **CLÁUSULA 7- EXECUÇÃO DA TAREFA**

- 7.1 As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão para cada ação judicial determinada, observando-se a ordem de apresentação dos requerimentos a fim de que se assegure a isonomia entre os CREDENCIADOS.
- 7.2 A tarefa executada deverá ser entregue por meio de e-mail ao advogado responsável e para o e-mail [contratosgju@metrosp.com.br](mailto:contratosgju@metrosp.com.br), em prazo definido na solicitação do Advogado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.
- 7.3 O CREDENCIADO deverá ratificar o recebimento da tarefa para o e-mail [contratosgju@metrosp.com.br](mailto:contratosgju@metrosp.com.br).
- 7.4 Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos ou do laudo/perícia, o profissional deverá apresentar os novos cálculos/laudo/perícia em prazo fixado pelo Advogado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a



necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do CREDENCIADO, o refazimento não implicará acréscimo no valor da tarefa.

- 7.5 Fica estabelecido o prazo máximo de 5 dias úteis para envio de documentos complementares conforme solicitado pelo advogado. Em casos urgentes, o envio deverá ser feito em no máximo 2 dias úteis.
- 7.6 O Advogado responsável pelo processo acompanhará e fiscalizará a execução da tarefa.
- 7.7 O profissional executor das tarefas responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.
- 7.8 A depender da complexidade da matéria envolvida no processo judicial, o Chefe de Departamento de Representação Judicial poderá optar pela indicação de empregado da COMPANHIA DO METRÔ para atuar como assistente técnico, indicação que não prejudica ou interfere na ordem de indicação dos profissionais regularmente CREDENCIADOS ou cadastrados pela pessoa jurídica CREDENCIADA.
- 7.9 No caso do Assistente Técnico que atuou anteriormente no processo não estiver CREDENCIADO no momento que for necessária uma nova atividade, a COMPANHIA DO METRÔ indicará o próximo da lista de CREDENCIADOS.
- 7.9.1 Caso o próximo da lista recuse o serviço, deverá justificar a sua recusa por escrito. Com o recebimento da recusa, a COMPANHIA DO METRÔ indicará o CREDENCIADO subsequente.
- 7.9.2 Havendo substituição do CREDENCIADO atuante após a apresentação de quesitos e do primeiro parecer técnico, a remuneração do novo CREDENCIADO corresponderá a 25% do valor arbitrado ao perito judicial.

#### **CLÁUSULA 8 – PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE ATESTADO**

- 8.1 O Advogado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, sempre ao término da fase pericial do processo, observado o item 10.1.2, informando:
- a) os dados da ação judicial;
  - b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
  - c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO**

- 9.1 O atestado a que se refere a Cláusula 8 deverá ser encaminhado ao Chefe de Departamento de Representação Judicial, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho, além da nota fiscal pertinente.
- 9.2. O valor a ser pago ao assistente técnico estará sempre limitado à metade dos honorários fixados pelo juiz ao perito oficial, descontados os encargos eventualmente incidentes.



- 9.2.1 Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Chefe de Departamento de Representação Judicial e autorizadas pelo Gerente Jurídico, o limite previsto no item anterior poderá ser excedido até o máximo de 2/3 (dois terços) da remuneração arbitrada em favor do perito oficial.
- 9.2.2 É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os preços ora fixados.
- 9.3 O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil, em conta corrente titularizada pelo CREDENCIADO, pessoa física ou jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.
- 9.4 Solicitações de pagamento formuladas antes do encerramento final da instrução não serão consideradas.
- 9.5 Caso o CREDENCIADO, que estiver prestando serviço, solicitar saída do processo, ele receberá o pagamento de forma proporcional considerando as atividades executadas até o encerramento da fase sob responsabilidade do Assistente Técnico.

#### **CLÁUSULA 10 – REAJUSTE**

- 10.1 Somente haverá reajuste do valor a ser pago após 12 (doze) meses do pagamento dos honorários periciais até o encerramento da fase de instrução.
- 10.1.1 O índice a ser adotado será o IPC-FIPE.
- 10.1.2 Será de exclusiva responsabilidade do Assistente Técnico a verificação quanto ao encerramento da fase de instrução, por meio de consulta direta aos autos do processo judicial em que atuou ou por contato com a COMPANHIA DO METRÔ, não sendo devido qualquer reajuste em decorrência de mora do CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA 11 – DO CREDENCIAMENTO**

- 11.1 O presente credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciá-lo.
- 11.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento do profissional, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo.
- 11.2.1 Os trabalhos desenvolvidos pelos CREDENCIADOS, pessoa física ou jurídica (esta por intermédio dos profissionais previamente cadastrados e aceitos pela COMPANHIA DO METRÔ), estarão sendo constantemente avaliados pelo advogado responsável, já que é inerente ao trabalho deste, em processos judiciais, a análise dos laudos apresentados, constituindo causas para o imediato descredenciamento:
- a) a não observância dos prazos, judiciais e extrajudiciais, para entrega dos cálculos e dos laudos;
  - b) o não atendimento às solicitações de informações feitas pelos Advogados;

- c) a má qualidade dos laudos apresentados;
  - d) a mera repetição das conclusões do perito judicial;
  - e) a mera transcrição dos dispositivos legais, desacompanhada de críticas e interferências face ao laudo oficial;
  - f) a prática de ato que prejudique a COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.2.2 Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica ou física credenciada, esta sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.
- 11.2.3. É dever do Advogado responsável pela ação judicial formular expediente fundamentado visando o descredenciamento, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.
- 11.2.4. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2.5. Decorrido o prazo previsto no item 11.2.4, o expediente será encaminhado à decisão do Chefe de Departamento de Representação Judicial, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Advogado responsável pelo processo.
- 11.2.6 A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Chefe de Departamento de Representação Judicial, que determinará a notificação do interessado para ciência.
- 11.2.7 Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida nos termos do item 11.2.6, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerente Jurídico da COMPANHIA DO METRÔ, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 11.2.8 A pessoa, física ou jurídica, descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 11.2, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.
- 11.2.9 O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

## **CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA**

- 12.1 O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a COMPANHIA DO METRÔ
- 12.2 A qualquer tempo durante sua vigência, os interessados poderão apresentar documentação objetivando o credenciamento.



### CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES

- 13.1 Fica acordado que, no prazo de vigência deste Regulamento de Credenciamento, se houver interesse da COMPANHIA DO METRÔ, o presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

### CLÁUSULA 14 – RESCISÃO

- 14.1 O presente Regulamento de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1 Por decisão mútua;
- 14.1.2 Por denúncia do CREDENCIADO, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte denunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 14.1.3 Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação do CREDENCIADO com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se o infrator a ressarcir os prejuízos que porventura hajam comprovadamente causado à COMPANHIA DO METRÔ;
- 14.1.4 Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste credenciamento;
- 14.1.5 Em caso de extinção de um dos CREDENCIADOS.

### CLÁUSULA 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pelo CREDENCIADO, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir o certificado de descredenciamento, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas:

Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços, a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação em atraso.

$$M_a = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_d}\right) \times n \quad \text{em que:}$$

Ma = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Pd = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

Vo = Valor da obrigação em atraso, atualizado até a data de sua efetiva realização. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato, atualizado até a data de efetiva realização da obrigação.

n = número de dias de atraso.

Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total atualizado do serviço solicitado e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Credenciamento, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;

Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Instrumento, por descumprimento total do seu objeto em caso de solicitação de serviço;

- 15.2 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, logo após a sua imposição.
- 15.3 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, o CREDENCIADO deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar –, São Paulo nesta, Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, à eventuais procedimentos judiciais cabíveis.
- 15.4 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- 15.5 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime o CREDENCIADO do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 15.6 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime o CREDENCIADO da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- 15.7 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 15.8 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Serviço solicitado, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 15.9 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial [http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf) -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 15.10 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA.



## CLÁUSULA 16 - RENOVAÇÃO DA LISTAGEM DE CREDENCIADOS

- 16.1. Para as próximas indicações realizadas com base no presente regulamento, a alternatividade entre os credenciados continuará a observar a ordem de indicação já estabelecida, ajustando-se, se necessário, quando novos fornecedores forem credenciados ou descredenciados, considerando o prévio atendimento às regras de indicação ali estabelecidas.
- 16.2. Tendo em vista que esta revisão não contempla mudança nos critérios e etapas de habilitação, ficam dispensados os profissionais já credenciados de reapresentarem os documentos já exigidos para análise.

## CLÁUSULA 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Cada CREDENCIADO responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente a outro CREDENCIADO ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 17.1. É vedado à COMPANHIA DO METRÔ a disponibilização sob qualquer título ou pretexto, dos dados da Pessoa Jurídica colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa da referida Pessoa Jurídica;
- 17.2. É vedada à Pessoa Jurídica a disponibilização sob qualquer título ou pretexto, dos dados da COMPANHIA DO METRÔ colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa da COMPANHIA DO METRÔ.
- 17.3. A COMPANHIA DO METRÔ reserva-se o direito de a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular este Regulamento.
- 17.4. A critério da COMPANHIA DO METRÔ, o presente Regulamento, bem como suas cláusulas e condições, poderão ser adiados a qualquer tempo objetivando regular situação que porventura não tenham sido previstas. Da mesma forma, as condições ora previstas poderão ser modificadas quando forem necessárias ao atendimento do interesse público.

## CLÁUSULA 18 - OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 18.1 Tratamento de Dados Pessoais. A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.



### CLÁUSULA 19 – REGRAS DE CONDUTA

- 19.1 O CREDENCIADO deverá estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 19.2. O CREDENCIADO tem ciência que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à COMPANHIA DO METRÔ durante o credenciamento ou ao longo da execução da tarefa para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ. Caso não seja compatível, o CREDENCIADO se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ.

### CLAUSULA 20 – FORO

- 20.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente documento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo,

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ  
Gerente de Contratações e Compras

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO  
(Em papel Timbrado)**

(local e data)

À  
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
A/C Chefe de Departamento de Representação Judicial

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04816894 - Rerratificação - CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS E/OU ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM, OU PARA AÇÕES JUDICIAIS CÍVEIS, DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

Prezados senhores,

Nos termos do Regulamento de Credenciamento em referência, (PROPONENTE) vem requerer sua inscrição no procedimento que irá promover o CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS E/OU ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM, OU PARA AÇÕES JUDICIAIS CÍVEIS, DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, na modalidade (indicar a modalidade pretendida, dentre as elencadas no item 3.2 do Regulamento de Credenciamento).

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no Regulamento publicado, as informações exigidas pelo item 5.1 e o curriculum vitae (importante: a pessoa jurídica interessada deverá apresentar a documentação pertinente a ela própria e ao(s) profissional(is) indicado(s) para serem cadastrados perante a Companhia, informando a modalidade de assistências pretendida para cada um deles) e declara, sob as penalidades legais, que:

1. Aceita incondicionalmente as condições estabelecidas no Regulamento do Credenciamento em questão;
2. Não haver fatos supervenientes impeditivos para a habilitação desta empresa, bem como que a mesma não é nem foi considerada inidônea por órgão federal, estadual ou municipal, ou impedida de licitar e contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.
3. Nos termos do inciso VI do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
4. Observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Denominação Social completa da PROPONENTE:

Endereço:

CNPJ nº:

Nome do responsável para contato:

telefone/ramal:

Endereço Eletrônico:

Assinatura

Nome completo Cargo

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES  
(Em papel Timbrado)**

Local:

Data: / /

Razão Social da Proponente:

CNPJ da Proponente:

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo – SP

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04816894 - Rerratificação - CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS E/OU ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM, OU PARA AÇÕES JUDICIAIS CÍVEIS, DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -METRÔ.

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

**DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL**

(I) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ**

(II) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô durante o credenciamento ou ao longo da execução do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ**

(III) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 deste Regulamento de Credenciamento, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(IV) estar ciente de que no momento do credenciamento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a CREDENCIADA está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

(V) estar ciente de que durante o credenciamento ou ao longo da execução da tarefa deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome completo e legível:

CPF:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:



### **ANEXO III - DOS HONORÁRIOS DEVIDOS AO ASSISTENTE TÉCNICO PELA ATUAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL**

1. O valor a ser pago ao assistente técnico estará sempre limitado à metade dos honorários fixados pelo juiz ao perito oficial.
2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Chefe de Departamento de Representação Judicial e autorizadas pelo Gerente Jurídico, o limite previsto no parágrafo anterior poderá ser excedido até o máximo de 2/3 (dois terços) da remuneração arbitrada em favor do perito oficial.
3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os preços ora fixados.



#### ANEXO IV - CURRICULUM VITAE

Nome:

CPF:

RG:

Qualificação profissional:

Nº órgão e/ou entidade de classe:

Endereço residencial:

Endereço comercial:

Tel/fax (res. /com.):

Celular:

E-mail:

Formação: (graduação/pós-graduação/ano de conclusão) Cursos de aperfeiçoamento na área:

Experiência Profissional: Atuação em perícias judiciais

**ANEXO V - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MODALIDADE:

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:

Nº CADASTRO:

VALIDADE DO CERTIFICADO:

Certificamos para os devidos fins, que a (Nome ou Razão Social) está credenciado para a atuação nas áreas (...), nos termos do Regulamento de Credenciamento nº 04816894 - Rerratificação.

Ressalta-se que, para que seja possível sua futura seleção, sempre de acordo com os critérios definidos no Regulamento do Credenciamento, a empresa credenciada fica obrigada a manter a sua condição de regularidade durante a vigência do credenciamento.

O presente Certificado de Credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciá-lo.

Outrossim, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Regulamento e na Legislação pertinente, haverá o descredenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos expostos no referido Regulamento do Credenciamento.

**ANEXO VI - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefona(s):

Assinatura \_\_\_\_\_

(procurador nomeado, conforme procuração anexa)